



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 118, de 2018.

RECEBIDO EM  
79/6 2018 às  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO Nº 08 DE 2018.

**PROPONENTE:** Policial Madril/PMB – Gugu Bueno/PR – Rômulo Quintino/PSL – Celso Dal Molin/PR – Olavo Santos/PHS – Pedro Sampaio/PSDB

**RELATOR:** Fernando Hallberg/PPL

**EMENTA:** Institui o Banco de Ideias no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências

**PARECER FAVORÁVEL**

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por estes Vereadores visa instituir no âmbito Legislativo Municipal o Banco de Ideias.

O artigo 2º destaca os objetivos do Banco de Dados quais sejam: Promover a legislação participativa no âmbito do Município; Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Dispositivos elencam o modo e os requisitos que as sugestões devem observar, bem como confere à Diretoria Legislativa avaliação da pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas, e o instrumento adequado para a proposição.

Afirma a Justificativa:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo visa instituir o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, a fim de estimular a participação da população e de entidades da sociedade civil, na atividade parlamentar.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Em tempos de manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos, se faz extremamente importante aproximar a população da atividade parlamentar em todas as suas dimensões, legislativa, representativa e fiscalizadora.

Nessa esteira, pretende-se com o Banco de Ideias Legislativas, permitir que qualquer cidadão ou entidade formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo à Diretoria Legislativa avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos, que somente serão aceitos mediante assinatura da totalidade dos vereadores que compõem esta Casa de Leis.

Trazer as ideias propostas pelos cidadãos, bem como, pelas entidades da sociedade civil, para a atividade parlamentar, irá agregar em muito para que aprimoremos a nossa legislação municipal.

Ademais, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará custos à Câmara de Vereadores, será um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade cascavelense, que poderá manifestar suas reivindicações e sugerir demandas.

Cumpre salientar ainda, o fato de que a Câmara de Deputados e o Senado Federal, bem como, diversas câmaras municipais em nosso país, já possuem instrumentos semelhantes ao do presente Projeto de Decreto Legislativo”

O projeto é de interesse local como previsto constitucionalmente no artigo 30 inciso I e também vai ao encontro da Lei Orgânica Municipal, não ferindo a competência e a iniciativa.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a participação popular passa a ser uma garantia importante no processo democrático.

O Artigo 1º da Carta Magna dispõe no Título I – Dos Princípios Fundamentais:

“Art.1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. **Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”**

O parágrafo único esclarece quem é o detentor do poder e quais as formas de exercê-lo. A participação popular é o Direito do cidadão de participar politicamente da tomada de decisões.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O art. 14 da Constituição de 1988 indica os instrumentos de manifestação da soberania popular.

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.”

Desse modo, torna perceptível a importância em estabelecer a participação popular no plano legislativo. Evidenciam-se os benefícios à sociedade, respeitando a diversidade social e atendendo as expectativas dos públicos a que se destinam as leis em questão.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

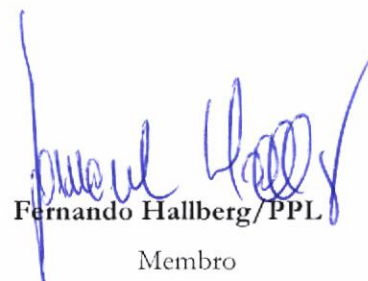
Cascavel, 26 de junho de 2018.



**Damasceno Junior/PSDC**  
Presidente



**Pedro Sampaio/PSDB**  
Secretário



**Fernando Hallberg/PPL**  
Membro